



Gilson Andrade de Oliveira
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 67/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/11/2023.

Estância, 28 de Novembro de 2023.

LEI Nº 2.339

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 28 / 11 / 2023

Alina Lácia dos S. Silva
Alina Lácia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

CRIA E REGULAMENTA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006; REVOGA A LEI Nº 1.760 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Art. 1º – Esta Lei cria e regulamenta os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Estância/SE, e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com os Decretos Federais nº 6.272/2007, nº 6.273/2007, e nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º – A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º – A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º – É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º – A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Assinatura]



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Pereira Santos
Presidente

industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

CF



Cristóvão Pereira dos S. S.
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 6º – O Município de Estância, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

Art. 7º – A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Estância, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEAN das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada pelos Secretários Municipais: do Desenvolvimento Econômico, da Educação, da Saúde e da Assistência Social, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

*Cristóvão F. dos S. Silva
Presidente*

expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Estância, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 11 – Compete ao COMSEAN:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ef



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão F. de S. S.
Presidente

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Pereira dos Santos
Presidente

prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEAN.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.12 – O COMSEAN será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as seguintes secretarias:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º - A representação da sociedade civil no COMSEAN deverá orienta-se pelos seguintes critérios:

- a) Atuação relevante da entidade no campo da segurança alimentar e nutricional;
- b) Representação da diversidade étnico-racial e em vários segmentos;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Handwritten signature]



*Cristóvão Freire de Sá
Presidente*

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

- c) Garantia do equilíbrio de gênero;
- d) Participação direta dos grupos mais vulneráveis.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em casos de vacância, a escolha se dará por meio de consulta pública, contemplando os seguimentos sociais organizados das seguintes áreas:

- I – reforma agrária e agricultura familiar;
- II – agroindústria de alimentos;
- III – abastecimento e comércio de alimentos;
- IV – centrais sindicais;
- V – economia solidária;
- VI – organizações não governamentais;
- VII – especialistas e pesquisadores;
- VIII – portadores de necessidades alimentares especiais;
- IX – profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutrição;
- X – populações tradicionais;
- XI – organizações do sistema;
- XII – representações religiosas;
- XIII – entidades de Direitos humanos a Alimentação Adequada;
- XIV – entidades que integram outros Conselhos de Controle Social.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

af



Cristóvão Fernandes Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 4º - As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no Município de Estância, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEAN será instituído através de decreto contendo os nomes dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os conselheiros(as) suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma única recondução consecutiva.

§ 8º - A ausência nas reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito a presidência do conselho, com antecedência de no mínimo 03(três) dias, caso a falta seja imprevisível a justificativa será de 03(três) dias, posterior a cessão.

§ 9º - O COMSEAN será presidido por um membro representante da sociedade civil, eleito por seus pares em Assembleia Geral do conselho. Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão compor o COMSEAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN.

§ 11 - A participação dos conselheiros no COMSEAN não será remunerada.

Art. 13 - O COMSEAN tem a seguinte organização:

I - Presidência;

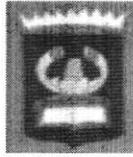
II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva

IV - Comissões Temáticas.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

*Cristóvão Freire dos Santos
Presidente*

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA, E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 14 – O COMSEAN será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, e secretário-geral será designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será eleito o novo Presidente do COMSEAN.

Art. 15 – Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAN;

II – representar externamente o COMSEAN;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAN;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN.

Art. 16 Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAN, de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Peire dos Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

II – manter o COMSEAN informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 17 – Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA – EXECUTIVA, E DAS COMISSÕES

Art. 18 – Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEAN, no âmbito de suas atribuições;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Pereira
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA-Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAN;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEAN em seu relacionamento com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN.

V – presidir a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 – As comissões temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados pela plenária do COMSEAN, observando as condições estabelecida no seu regimento interno.

Art. 20 – O COMSEAN reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocados por seu presidente ou, pelo menos metade dos seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Poderão participar das reuniões do COMSEAN, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Roberto Santos
Presidente

Art. 22 – O COMSEAN contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO IV

**DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – CAISAN**

Art. 23 – A Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Estância, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Sistema de Alimentação Nutricional – SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ajf



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Reis Santos
Presidente

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 24 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN deverá:

I – conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão F. de A. Santos
Presidente

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução;

Art. 25 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 26 – A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEAN e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, e/ou pela Secretaria – Executiva.

Art. 27 – A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.28 – A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão
PROSECUTOR

Art. 29 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.760 de 15 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de novembro de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE